

**À DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL RETIFICADO N. 57/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2024

Ref.: Recurso Administrativo contra a Habilitação da Empresa TIDB SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA.

**ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS**, devidamente qualificada nos autos do Pregão em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos item 8 do Edital e demais disposições aplicáveis contra a decisão de habilitação da empresa TIDB SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA, pelos motivos abaixo.

**1. DOS FATOS**

A recorrente participou do pregão em referência, logrando êxito em se classificar em segundo lugar.

No entanto, durante a sessão de julgamento, verificou que a habilitação da empresa TIDB SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS E SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA ocorreu de forma irregular, havendo a mácula de ilegalidade que não pode subsistir.

---

Av. Presidente Kennedy, 1255  
Ribeirânia | Ribeirão Preto | SP | 14096-340  
**brasilsalomao.com.br**

A empresa TIDB Soluções em Treinamentos e Serviços Personalizados Ltda. não apresentou o Anexo V do Edital, assinado pelo contador, conforme previsto no item 7.6.2 do referido instrumento convocatório. Tal exigência visa garantir a regularidade fiscal e contábil da licitante, sendo de caráter obrigatório.

No entanto, mesmo sem o cumprimento desta exigência essencial, a empresa foi habilitada, em violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

## **2. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA LEGALIDADE**

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública e os licitantes estão rigorosamente vinculados às disposições do edital, o qual atua como a "lei interna" do certame. No presente caso, o item 7.6.2 do Edital exige, de forma clara, a apresentação do Anexo V, assinado por contador habilitado, como condição indispensável para a habilitação.

Em procedimentos licitatórios, não se pode desconsiderar que tanto a Administração quanto os licitantes estão sujeitos às regras fixadas no edital.

Este é o instrumento normativo que regula o certame, e seu cumprimento estrito é fundamental para garantir a lisura do processo. O descumprimento dessas disposições expõe a licitação a interpretações subjetivas e inconsistentes, resultando em grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

Assim, a decisão do Pregoeiro, ao habilitar a empresa TIDB, mesmo com o descumprimento de uma exigência essencial, configura flagrante afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Além disso, a recorrente solicita a planilha de composição de custos da empresa habilitada, a fim de verificar a exequibilidade da proposta, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência dessa análise pode levar à contratação de propostas inexequíveis, o que poderia acarretar graves prejuízos à Administração durante a execução do contrato.

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

a) A inabilitação da empresa TIDB Soluções em Treinamentos e Serviços Personalizados Ltda., por não ter apresentado o Anexo V assinado por contador, em violação ao item 7.6.2 do Edital, ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade;

b) A exigência da apresentação da planilha de composição de custos da referida empresa, para comprovação da exequibilidade da proposta, conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

Por todo o exposto, a Recorrente confia no acolhimento deste recurso administrativo, esperando a reforma da decisão recorrida e a adoção das providências cabíveis para garantir a lisura e a justiça no presente processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca, 01º de outubro de 2024.

---

**ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRELI.**